

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 422-(g)

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de orçamento apreciando a proposta orçamental das despesas do ministerio das Finanças para o ano economico de 1920-1921, confessa a enorme dificuldade que tem em se pronunciar sobre qualquer possivel alteração a fazer no sentido de comprimir despesas, sabido que os encargos deste ministerio descriminados em 19 capitulos para as despesas ordinarias, e em 2, para a despesa extraordinaria, tem, todos, fundamento em leis e compromissos que obrigam, uns, como os encargos da divida publica, em organização de serviços fundados em diplomas promulgados pelo parlamento, ou decretos com força de leis, outros, como os que se referem a encargos com o pessoal em serviço activo, outros ainda como pensões a classes inativas, subsidios certos, subsidios variaveis, restituições, etc., inscritos no orçamento em cumprimento de disposições legais, em regra todas anotadas em alneas a que a propria proposta orçamental faz referencia.

Isto pelo que diz respeito aos primeiros seis capitulos da proposta orçamental.

As alterações propostas pelo Ministro das Finanças dentro destes seis capitulos, dizem respeito sómente aos 2.º, 3.º e 4.º com uma diferença para mais de 17.000\$00 e para menos de 159.000\$00.

No artigo 13.º do Capitulo 2.º sob a rubrica **Abonos variaveis**, reduz de 1.200\$00 a verba para abonos ao pessoal da secretaria da Presidencia da Republica, officiais ás ordens e ajudantes de campo e reforça-se pela mesma quantia a verba destinada a gratificações e comedorias do pessoal menor, ajudas de custo,

gratificações e comedorias ao pessoal das equipagens.

No art. 14.º reforçam-se varias verbas inscritas sob a rubrica **Material e diversas despesas** num total de 17.000\$.

Eliminaram-se 100.000\$00 no art. 19.º do cap. 3.º sob a rubrica **Subsidio aos membros do Congresso**, e reduz-se de 50.000\$00 a verba de 324.282\$29 inscrita na proposta orçamental, pag 43, sob a rubrica **Pensões a classes inativas** e com a desinação — *para novas pensões nos termos das leis*—.

Em relação áqueles encargos que dentro destes seis capitulos por ventura podessem ser comprimidos, o Ex-ministro das Finanças, Senhor Pina Lopes, fazendo em 12 de abril do corrente ano, certamente, honesta revisão da proposta orçamental só encontrou materia para reduzir nos artigos referidos.

Pelo que diz respeito á redução de 100.000\$00 no subsidio de 400 000\$00 inscritos na proposta orçamental para os membros do Congresso, pensa a vossa comissão de orçamento que não traz vantagem alguma a redução proposta; possivel sendo que ela queira fundamentar-se em contas liquidadas, não recebendo alguns parlamentares pela tesouraria do Congresso; mas possivel sendo tambem que, ou por se prolongar o funcionamento do Congresso, ou pela possivel aprovação de qualquer medida legislativa que a todos obrigue a receber por aquela tesouraria, haja a necessidade de votar o reforço a essa verba na quantia aproximada ou exata que se propõe reduzir o que seria desnecessario e, até certo ponto, desagradavel.

Quanto aos cap. 7.º e 8.º sob a epigra-

fe **Serviços do Ministerio** compreendendo o primeiro, sem alterações, o ordenado do Ministro e o segundo os vencimentos do pessoal do quadro da secretaria geral da Fazenda Publica e as despesas de serviços dependentes, discriminadas até ao art. 37.º, devemos notar que, afóra os encargos dos art.ºs 34.º e 37.º referentes à epigrafe **Palacios do Estado**; art. 37.º respeitante a **Conventos suprimidos** e ainda art. 37.º relativo a **Portagens**, que podem ser variaveis conforme as circunstancias, todos os outros encargos veem discriminados de tal modo que absurdo seria introduzir-se-lhes qualquer alteração.

São encargos permanentes, quasi certos, sem alterações a fazer, e as que se fizeram, quasi não influem na cifra total da despesa orçamental.

No Cap. 9.º propõem-se duas alterações; uma dizendo respeito a uma verba de despesa hospitalar reduzindo-se de 500\$00 no art. 39.º-A, em obediencia ao decreto-lei de 8 de maio de 1919, e outra referente ao art. 40.º eliminando a verba para fardamento do pessoal menor.

Crê a vossa Comissão de orçamento que ao pessoal menor da Direcção Geral da Contabilidade é fornecido obrigatoriamente um fardamento de inverno e outro de verão, fardamentos que terão de durar 2 anos. Se a eliminação se propôr, pela certa que os serviços informaram que o pessoal menor da Direcção Geral da Contabilidade Publica está vestido para o ano economico de 1920-1921.

No Cap. 10.º art. 43.º propõe a redução de uma verba da natureza da que se propõe reduzir no art. 39.º-A, que estando inscrita pela quantia de 500\$00 fica reduzida a metade.

Ignora a vossa Comissão de Orçamento o criterio a que obedece a proposta de tais reduções, não podendo portanto apreciar a justiça porque se faz.

No Cap. 10.º-A, propõe-se a redução de 15\$00 na rubrica **Material e diversas despesas**, do art. 44.º-A verba inscrita na proposta orçamental pela quantia de 600\$00.

Entrando no cap. 11.º vê a vossa Comissão proposta a redução de 6.500\$00, sendo de 4.500\$00 e 2.000\$00 respectivamente nos artigos 47.º e 48.º relativas

às rubricas **Abonos variaveis e Material e diversas despesas**.

No Cap. 15.º reforçam-se as verbas dos artigos 65.º pag. 60 da proposta orçamental e 67.º pag. 64, respectivamente sob as rubricas **Apalpadeiras e Oficinas das Alfandegas** com as quantias de 7.500\$00 para cada verba, e reduz-se, por igual, de 7.500\$00 no art. 69.º; sendo 500\$00 pela *remuneração de serviços nas encomendas postais*, pag. 61 e 7.000\$00 na remuneração de serviços aos *serventuarios do trafego* pag. 63; verbas respeitantes a serviços extraordinarios e inscritas sob as rubricas **Abonos variaveis**.

Abolidos todos os serviços extraordinarios, está certo; não deixando de ser certo, tambem, que esses pruridos de economia fundando-se numa medida de character genérico, por ser absurda, traz tantas vezes, prejuizos em vez de economias.

Ha serviços que são extraordinarios, por natureza, e ha que pagar a quem saiba e tenha que desempenha-los.

No cap. 16.º é reduzida tambem na verba inscrita sob a mesma rubrica **Abonos variaveis**, art. 76.º pag. 68 da proposta orçamental a quantia de 5.000\$00, para ficarem por tanto inscritas 55.000\$00; e inscreve-se em artigo novo, 77.º-A, a verba de 35.000\$00 para construções e grandes reparações em quartéis da guarda fiscal, verdade sendo que, inscrita na despesa ordinaria esta verba se suprime a rubrica igual com que, na despesa extraordinaria estava inscrita a verba de 50.000\$00.

No Cap. 17.º reforça-se com 5.223\$00 a verba da despesa com o pessoal do quadro da Casa da Moeda, inscrita no art. 78.º na importancia de 19.620\$00; aumenta-se a verba para o pagamento ao pessoal em disponabilidade no art. 80.º, e reforça-se a verba do art. 83.º **material e diversas despesas** em mais 75\$16 para premio de seguros.

Nos **servicos técnicos e metalurgicos** reforçam-se as verbas do art. 79.º **Pessoal operario dos quadros**, em virtude da nova organização, 77.610\$55, e a do art. 81.º **Pessoal operario supranumerario** em mais 6.383\$25 a verba de 9.616\$75 inscrita na proposta orçamental, pag. 72, sob a rubrica **Subsidio á Caixa de Previdencia do Pessoal Operario**.

Por outro lado reduzem-se as verbas dentro dos artigos 78.º *Serviços técnicos e metalúrgicos*, 83.º *Material para laboração nas oficinas*, 78.º *Pessoal dos quadros* na rubrica *Laboratório de ensaios e contrastarias*, 79.º *Pessoal operario do quadro* e 83.º *Material e diversas despesas*.

E por aqui ficam as alterações propostas ás despesas fixadas no Orçamento da despesa ordinaria do Ministerio das Finanças.

Quanto á despesa extraordinaria reduzem-se as verbas dos artigos 87.º e 89.º do Cap. 20.º

No art. 87.º reduz de 10.000\$00 a verba inscrita para despesas com o pagamento de ferias com o pessoal provisório e dos serões por motivo do fabrico de cédulas de \$05 \$10 e de outros 10.000\$00 a verba inscrita sob a designação *Despesa com a compra de papel e outros materiais destinados ao fabrico das mesmas cédulas*.

Emquanto ao art. 89.º elimina-se a verba inscrita sob a rubrica **Construções e grandes reparações** na importancia de 50.000\$00 por se haver inscrito sob a mesma rubrica, art. 77.º A, a quantia de 35.000\$00 no Cap. 16.º **Guarda Fiscal**.

Resumindo:

A vossa Comissão de Orçamento reconhece que as verbas que se propõem reduzir ou eliminar, teem, algumas, fundamento em disposições legais, reorganizações de serviços, leis promulgadas, decretos com força de lei, etc; outras são reduções estabelecidas quasi sem fundamento, e que se efectivarão ou não, conforme as circunstancias e as necessidades do serviço, como as que referem a *abonos variaveis, expediente, material e diversas despesas* e outras, que só os chefes de serviços e chefes de repartições poderão indicar e determinar, verbas que, conforme ficarem votadas tanto podem ser bastantes como podem ser deficientes.

Ha igualmente verbas cujo reforço não pode deixar de ser pedido e ser votado desde que, leis promulgadas determinem aumento de despesa.

Seja como fôr, a compressão de des-

pesas em um ministerio como o das Finanças é sempre de pouca monta, sendo de notar que num orçamento cujas despesas foram fixadas em 79.602.690\$31, propondo-se na despesa ordinaria a redução de 100.000\$00 no subsidio aos membros do Congresso, e na despesa extraordinaria a redução e eliminação de verbas que importam em 70.000\$00, resulta, para menos, em todas as alterações propostas uma verba na importancia total de 104.461\$34, o que quer dizer que a redução é quasi negativa pois que, sem levar em conta outras verbas reduzidas por palpite, as despesas fixaram-se para mais na maioria das alterações, visto que os 100.000\$00 arrancados duma assentada ao subsidio dos membros do Congresso diierem apenas em 4.461\$34, para menos, que o total da redução proposta.

Apesar de tudo, e a não ser a duvida quanto á conveniencia ou inconveniencia da eliminação da verba referida de 100.000\$00, a vossa comissão de orçamento tem a honra de vos propôr a aprovação de todas as outras alterações certo estando de que as repartições competentes forneceram ao ministro que as propoz todos os elementos que honestamente poderam colher para honestamente serem apresentadas.

Guardou a vossa comissão de Orçamento, para o fim, algumas, poucas, considerações que se não dispensa de fazer pondo diante dos vossos olhos a grandeza dos numeros, que, em verdade, não nos apavoram; mas que é preciso fixar e constantemente lembrar para, quando se puder; sempre que se puder, os diminuir melhorando a nossa situação financeira.

O orçamento da despesa do Ministerio das Finanças divide-se por 22 Capitulos, importando numa despesa total assim resumidamente discriminada.

#### Despesa ordinaria

Divida publica . . . . .	63.938 685\$46
Encargos gerais . . . . .	3.763 218\$82
Serviços do ministerio . .	10.462.786\$03
Despesa extraordinaria .	1.438.000\$00
Soma . . . . .	79.602.690\$31

Vê-se por aqui que os encargos da divida publica comprehendem 80 % da

despesa total orçamental fixada, abrangidos, está claro, os juros da dívida interna, externa, encargos de diversos empréstimos, juros de títulos na posse da fazenda, amortizações, prémios de amortização, etc.

E vê-se também que semelhante verba não tem senão que votar-se porque ela representa encargos que o Estado honestamente tem que saldar pela forma proposta enquanto por outra maneira os não puder reduzir.

A vossa Comissão de Orçamento não deixará pois de vos fazer notar que, elevando-se os encargos da dívida pública na proposta orçamental para o ano económico de 1918-

1919 a.....	31:594.331\$48
a mesma despesa foi fixada para 1919-1920 em.....	43:853.066\$16
ou seja para mais em do que em 1918-1919.	12:258.734\$68
Por igual, tendo sido fixada no orçamento que se discute em..	63.983.685\$46
ela o foi em mais:....	20:130.619\$30
do que em 1918-1919.	

Lisboa, 29 de Junho de 1920.

Num crescente desta natureza, assistimos, infelizmente, a esta coisa extraordinária :

E' que tendo as importancias cobradas nas tres gerencias de 1916-1917 a 1918-1919, subido de 96:878.466\$75 a 124:836.731\$78, ou seja de uma differença para mais de cerca de 28:000.000\$00, os encargos da dívida publica que em 1918-1919 absorviam pouco mais de 25 % da receita cobrada; absorviam em 1919-1920 28 % da receita prevista, para absorverem em 1920-1921 mais de 50 % da receita calculada.

Estes são os factos e diante e perante eles, é preciso, todos o gritam, um esforço supremo.

Variam as opiniões quanto á forma e organização desse esforço, tendo de variar, a tática, o modo de agir, para que ela seja util e seja proficua.

Mas que se adopte esta ou aquella tática, que se siga honestamente esta ou aquella orientação; mas que se siga e que se debele a nossa dívida, que sendo pesado encargo que nos arruína, é ao mesmo tempo pesadelo que nos amargura.

*João Camoêsas.*  
*Alfredo de Sousa.*  
*Jacinto de Freitas.*  
*Mariano Martins.*  
*João de Ornelas da Silva.*  
*Abilio Marçal.*  
*Camarate Campos.*  
*Jaime Souza.*  
*Antonio Aresta Branco.*  
*Godinho do Amaral.*